



DECRETO Nº 37201

de 10 de setembro de 2020.

Fixa critérios aos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta da Municipalidade para concessão de Horas Extras.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no processo administrativo nº 27858/2020;

Considerando a necessidade de medidas de controle dos gastos públicos com despesas de pessoal;

Considerando os valores fixados no orçamento do exercício de 2020;

Considerando que todos os órgãos da Administração Municipal devem realizar o devido planejamento de suas ações e assim prevendo com a devida antecedência as situações em que as atividades não possam ser realizadas dentro da jornada de trabalho;

Considerando que o pagamento de horas extras não configura em hipótese alguma complemento salarial; e

Considerando a necessidade de fixação de novas diretrizes para realização e pagamento de horas extras em nome do equilíbrio orçamentário e financeiro em razão da Declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos concretizada através do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Somente será autorizada a realização de horas extras na ocorrência de imperiosa necessidade em face de motivo de força maior, ou seja, para atendimento de situações excepcionais e temporárias que possam comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança de pessoas, prejuízo ou comprometimento de eficácia ou continuidade dos serviços públicos que não possam ser realizados dentro da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. Não será permitida a realização e o pagamento de horas extras para atividades contínuas e rotineiras.

Art. 2º As solicitações mensais para realização de horas extras referentes ao restante do exercício de 2020, deverão estar devidamente justificadas e enquadradas pelo titular da Secretaria/Coordenadoria em único documento, conforme disposto no artigo 1º deste Decreto, bem como, devem ser submetidas previamente à apreciação e decisão do Secretário de Governo Municipal, somente sendo permitida a efetivação da realização de horas extras após o devido deferimento.

Art. 3º Os expedientes de solicitação de pagamento de horas extras referentes ao período anterior ao exercício de 2020, deverão estar devidamente justificados e enquadrados conforme disposto no artigo 1º deste Decreto, pelo titular da Secretaria/Coordenadoria, devendo ser submetidos à apreciação e deliberação da Junta Orçamentária Financeira - JOF e, após, encaminhados para apreciação e eventual autorização do Subsecretário de Assuntos Institucionais.

Parágrafo único. Na hipótese de negação pela Junta Orçamentária Financeira - JOF da solicitação de pagamentos de horas extras anteriores ao exercício de 2020, os expedientes retornarão para a Secretaria de origem.

Art. 4º A realização e pagamento de horas extras em desacordo com os parâmetros fixados neste Decreto configuram impropriedade, devendo ser apurada a devida responsabilidade funcional do agente causador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial, o Decreto Municipal nº 36529, de 4 de fevereiro de 2020.**

Guarulhos, 10 de setembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 11 de setembro de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37697/2021](#)